



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2025

Dia: 19/05/2025

Hora: 14 horas e 30 minutos

Local: Sala de Reunião da 1ª Câmara.

- 1) Processo nº: 1.00.000.001415/2025-10 - **Eletrônico**
Assunto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO. ATUAÇÃO CONJUNTA DE PROCURADORES DA REPÚBLICA. 1. Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.001415/2025-10, autuado no âmbito desta 1ª CCR, para tratar da apreciação de designações de membros do Ministério Público Federal para atuação conjunta, no âmbito da Procuradoria da Regional da República da 3ª Região, à frente da ACP 5008138-68.2017.4.03. 6105 (caso Fundo de Direitos Difusos). 2. Nos termos da Decisão 1484/2024 AJA/PGR, proferida pelo Vice-Procurador-Geral da República, foi encaminhada cópia do Despacho 100/2025 - AJA, para manifestação desta 1ª CCR acerca dos pedidos de designação relativamente à atuação conjunta Procuradores Regionais da República Geisa de Assis Rodrigues e Sérgio Monteiro de Medeiros, para atuarem em conjunto com a Procuradora Regional da República Rose Santa Rosa, nos autos da citada ACP, bem como nos feitos extrajudiciais conexos e nos feitos judiciais decorrentes, dado que esta temática se insere na esfera de atribuições desta Câmara. 3. O art. 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU 1/2014 dispõe que a atuação no Ofício é, em regra, individual, porém, admite, excepcionalmente, a possibilidade de atuação conjunta de membros do Ministério Público, por meio de designação do Procurador-Geral, respeitado o princípio do Procurador natural. 4. A Procuradora da República natural entende que o grau de complexidade exige uma atuação conjunta com os outros signatários do pleito, diante da relevância do descontingenciamento do FDD, que arrecadou vultosos recursos ao longo dos anos e superou os dois bilhões de reais entre 2011 e 2017, e o evidente interesse público em sua aplicação nas finalidades previstas no art. 1º da Lei 9.008/95, e, diante desse panorama, não há dúvidas sobre a relevância social do tema e, por via de consequência, a necessidade de se conferir uma atenção especial ao caso. 5. Requisitos legais atendidos. 6. Manifestação favorável desta 1ª CCR. 7. Inclua-se o feito em pauta de Coordenação. 8. Após deliberação do colegiado da 1ª CCR, restitua-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral da República.
Relator: Oswaldo José Barbosa Silva
- 2) Processo nº: 1.00.000.002825/2025-70 - **Eletrônico**
Assunto: COORDENAÇÃO. GTI FUNDEF/FUNDEB/1ªCCR/MPF. REPRESENTAÇÃO PARA AJUIZAMENTO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DOS MEIOS DE RESPONSABILIDADE DAS

AUTORIDADES COMPETENTES ANTE AUSÊNCIA OU A OFERTA IRREGULAR DO ENSINO OBRIGATÓRIO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA 1ª CCR. INCLUA-SE EM PAUTA DE COORDENAÇÃO. APÓS DELIBERAÇÃO COLEGIADA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Relator: Nívio de Freitas Silva Filho

- 3) Processo nº: PGR-00443860/2024 - **Eletrônico**
Assunto: COORDENAÇÃO. EDUCAÇÃO. DELIBERAÇÃO DO CNMP SOBRE DIRETRIZES PARA A ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO. Após deliberação do colegiado da 1ª CCR, restitua-se os autos ao Gabinete do Vice-Procurador-Geral da República.

Relatora: Lindôra Maria Araujo

- 4) Processo nº: 1.00.000.005178/2024-77 - **Eletrônico**
Assunto: COORDENAÇÃO. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, APROVADA NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DA 1ª CCR, DE 12/08/2024. REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, INTERCÂMBIO DE DADOS, CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS SOBRE O SISTEMA E A POLÍTICA DE SAÚDE NO BRASIL. CIÊNCIA AO COLEGIADO DA 1ª CCR DA ASSINATURA DO ACORDO PELA PRESIDENTE DO IPEA E PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Relatora: Zélia Luiza Pierdona